



# DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 649 - Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

### Gabinete do Prefeito

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 069/2023.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 334/23 celebrado em 04 de outubro de 2023.

**PARTES:** Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a Sr<sup>a</sup>. ORLEY DE ALMEIDA VAZ.

**DATA DA RESCISÃO:** 23/10/2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Clausula nona, item II do Contrato nº 334/2023.

Ribas do Rio Pardo, 24 de outubro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.371, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Cria a Modalidade Esportiva e autoriza no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, o exercício e a prática da atividade denominada 'Prova do Laço' consistente em laço comprido (tiro de laço) e reconhece a atividade como bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo, o exercício e a prática da atividade denominada Prova de Laço consistente em Laço Comprido (Tiro de Laço).

**Art. 2º** Fica criada, no âmbito municipal a modalidade esportiva denominada Prova de laço' consistente em laço comprido (tiro de laço).

**Art. 3º** Fica reconhecida a atividade Prova de Laço, consistente em Laço Comprido (Tiro de Laço) como manifestação cultural elevada à condição de bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Cultural Municipal.

**Art. 4º** Considera-se Laço Comprido (tiro de laço), efeitos desta lei, a prova realizada em uma pista de laço (canha), quando o lançador deve arremessar seu laço antes que seu cavalo ultrapasse a marca de 100 (cem) metros, cerrando a lançada somente nos chifres.

**Art. 5º** Ficam proibidos eventos em que ocorram atos de crueldade e maus-tratos cometidos contra animais em provas de laço comprido (tiro de laço), sem prejuízos das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes; suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de outubro de 2023.

**João Alfredo Danieze**  
**Prefeito Municipal**

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.372, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza a criação, pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, do Curso Pré- Enem e Pré-Vestibular Gratuito.  
”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criar e implantar o Curso Pré- Enem e Pré-Vestibular Gratuito no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo- MS.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o *caput* abrangerá a inscrição do interessado para efeitos de seleção, a utilização do espaço físico e respectivo mobiliário, e o material didático, no qual estará inserido todo o conteúdo de estudo a ser disponibilizado aos estudantes.

**Art. 2º** - Terá direito a matricular-se no curso referido no *caput* o(a) aluno(a) que atenda cumulativamente às seguintes condições:

I - Que tenha finalizado o ensino médio ou que tenha feito matrícula para cursar seu último ano;

II - Que resida no município de Ribas do Rio Pardo;

Parágrafo único. Alternativamente, e a critério do Poder Executivo, poderá ser fixado como terceiro critério de seleção a renda per capita da família do interessado, a ser definido em norma infralegal.

**Art. 3º** - O Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito deverá atender prioritariamente, os estudantes:

I - que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública de ensino sediada no município de Ribas do Rio Pardo;

III- que concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede privada do Município de Ribas do Rio Pardo, na condição de bolsista integral.

**Art. 4º** - As vagas para o Curso Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas preferencialmente da seguinte forma:

I- 70% (setenta por cento) para estudantes das escolas da rede pública;

II- 30% (trinta por cento) para estudantes das escolas da rede privada.

**Art. 5º** - A fim de facilitar a estruturação física e de pessoal, o Poder Executivo está autorizado a utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino ou, ainda, firmar convênios com instituições públicas da União e do Estado, com a iniciativa privada e com entidades do terceiros setor, objetivando com isto o cumprimento integral das normas estabelecidas nesta lei.

§1º A utilização das estruturas físicas da rede municipal de ensino deverá ocorrer no contraturno das aulas regulares da(s) escola(s), ou nos horários em que não haja aula, devendo preferencialmente serem ministradas no período noturno;  
§2º Poderá o Poder Executivo, a fim de estimular a participação da iniciativa privada, seja por meio de pessoa natural ou jurídica, conceder àqueles que firmarem convênio e o cumprirem efetiva e ativamente por pelo menos 8 (oito) meses, incentivos de natureza tributária.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria de Educação estabelecer e/ou regulamentar, por normativas infralegais, dentre outros critérios, os indicados abaixo:

I - a forma de cadastro dos interessados, e o critério de seleção dos mesmos, sendo que necessariamente haverá de ter um cadastro de reserva;

II - a data ou período de seleção dos interessados, e a data de início das aulas.

III - o quantitativo de vagas a serem oferecidas;

IV - o local onde serão ministradas as aulas;

IV - os critérios mínimos a serem observados e mantidos durante o período de aulas, os quais, quando violados, acarretarão no imediato desligamento do aluno do Curso.

V - o tempo que o aluno poderá permanecer no Curso Pré- Enem e Pré-Vestibular Gratuito sem que seja necessário realizar novo processo seletivo.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá propor a alocação dos recursos necessários para a oferta do Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular Gratuito na lei orçamentária do Município a ser proposta no exercício em que entrar em vigência a presente lei, não podendo a proposição ultrapassar o exercício seguinte ao da entrada daquela vigência.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de outubro de 2023.

**João Alfredo Danieze**

**Prefeito Municipal**

## SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

### PORTARIA SEGOV Nº 836/2023

Exoneração de Servidor.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar o **Senhor Eduardo Delamura Neves, do cargo de Diretor Clínico Hospitalar**, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo DAS - 1, com efeito a contar de 25 de outubro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 24 de outubro de 2023.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**

**Secretário Municipal de Gestão de Governo**

## SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

### PORTARIA SEGOV Nº 837/2023

“Nomeia Diretor Clínico Hospitalar.”

**Manoel Aparecido dos Anjos**, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Michael Jerry Andrew Saldanha Araoz**, para exercer o cargo de **Diretor Clínico Hospitalar**, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo DAS - 1, com representação de 30% (trinta por cento), com efeito a contar de 25 de outubro de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de outubro de 2023.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

### SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

#### PORTARIA SEGOV Nº 834/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar o servidor **Mateus Eustáquio Victalino** para atuar como Fiscal do Contrato nº. 190/2023, Concorrência nº 001/2023, Processo Licitatório nº 060/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, pavimentação asfáltica e manejo de águas pluviais nas vias públicas do município de Ribas do Rio Pardo(MS), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico, projetos, edital e seus anexos.

**Art. 2º.** Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito a partir de 24 de outubro de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de outubro de 2023.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

### SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

#### PORTARIA SEGOV Nº 835/2023

“ Dispõe sobre Aproveitamento *do cargo de* Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem ”

O **Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 067/2023, de 01 de setembro de 2023;

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** Promover o aproveitamento (transformação) do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem, Padrão VII, da servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME
901-1	Leonilde Azi de Oliveira

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelos procedimentos e anotações necessários junto a folha de pagamento e nos respectivos assentos funcionais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

## SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

### RESOLUÇÃO Nº 069/SED/2023

Republica-se por incorreção

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Edilson de Oliveira Gondim**, matrícula nº 186 para atuar como Fiscal do Contrato nº 228/2023, originado do Pregão Presencial nº 049/2022, Processo nº 103/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Elétrico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de outubro de 2023.

**NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Educação

## SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

### ERRATA

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Ribas do Rio /MS informa que: conforme publicação de resolução de Fiscal no Diário Oficial DIRIBAS ANO III – Edição Nº 648 – Terça - Feira, 24 de outubro de 2023.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Larissa Barbara da Silva, matrícula nº 4504-2 para atuar como Fiscal do Contrato nº 154/2021, originado da adesão nº 005/2021, Processo nº 124/2021. Objeto: Contratação de serviço de outsourcing, (locação, manutenção e gerenciamento) de conjuntos de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva com

fornecimento de peças, todos equipamentos novos de primeiro uso. Para atender as demandas existentes nos órgãos da administração, para atendimento da prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS). **Em substituição no período de férias do servidor Ivo Okasaki designado através da resolução Nº 015/2022.**

**LEIA-SE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Larissa Barbara da Silva, **matrícula nº 4504-2** para atuar como Fiscal do Contrato nº 154/2021, originado da adesão nº 005/2021, Processo nº 124/2021. Objeto: Contratação de serviço de outsourcing, (locação, manutenção e gerenciamento) de conjuntos de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva com fornecimento de peças, todos equipamentos novos de primeiro uso. Para atender as demandas existentes nos órgãos da administração, para atendimento da prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS). **Em substituição no período de férias do servidor Ivo Okasaki designado através da resolução Nº 003/2022.**

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de outubro de 2023.

**NADJA DE LIMA MATIAS**

**Secretária Municipal de Finanças e Planejamento**

**SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo**

**RESOLUÇÃO Nº 001/SESP/2023**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**O Secretário Municipal de Esporte e Turismo**, nesse ato representado por **Julio Cesar da Silva Nogueira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Matheus dos Santos**, **matrícula nº 51321** para atuar como Fiscal do Contrato nº 208/2023, originado do Pregão Presencial nº 035/2022, Processo nº 078/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos (tipo ônibus/trenzinho) com motorista para transporte recreativo, nos dias 10, 11 e 12 de outubro em comemoração ao Dia das Crianças, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de outubro de 2023.

**JULIO CESAR DA SILVA NOGUEIRA**

**Secretário Municipal de Esporte e Turismo**

## Gerência de Contratos

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2023

Pregão Presencial sob nº 046/2022

Processo nº 099/2022

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a Empresa GUILHERME ANADÃO MENDES.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado na prestação de **Serviços de Hidroterapia**, para atendimento na sede no município de Ribas do Rio Pardo/MS, em cumprimento de Ordens Judiciais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 58.380,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta reais)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	10.301.0010 – SAÚDE DE QUALIDADE
PROJETO/ ATIVIDADE	2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
NATUREZA JURÍDICA	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FICHA	225

**DATA DO CONTRATO:** 05 de outubro de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de outubro de 2023.

**ASSINAM:** MARYANE HIRAHATA SHIOTA, SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE E GUILHERME ANADÃO MENDES, REPRESENTANTE LEGAL.

**Nivana Cristina Candido Leme**

Gerência de Contratos

## Gerência de Licitações

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, torna pública a Ata de Registro de Preços Nº 029/2023 originada no Processo Licitatório Nº 105/2023 – Pregão Eletrônico Nº 018/2023, cujo objeto trata do registro de preços, para futuras e parceladas provisões, visando a **aquisição de vestuários, e**

**artigos de cama e banho**, atendendo a Casa de Acolhimento Pequeno Príncipe - Secretaria de Assistência Social e Habitação/Fundo de Assistência Social, do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: INFINITI CONFECÇÃO LTDA – EPP, com sede na Avenida Genei Uehara, nº1263, Bairro Residencial Nova Itália, na cidade de Cianorte-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 23.829.339/0001-09. ANDRE ANTONIO SABINO – ME, com sede na Rua Elias Scalco, nº 327, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 27.743.380/0001-00. HILA KELLY RODRIGUES RIBEIRO – ME, com sede na Rua Alfredo Rosa, s/nº, Quadra 3, Lote 1, Bairro Setor Central, na cidade de Serranópolis – GO, inscrita no CNPJ/MF nº 13.219.973/0001-68.

Ficam Assim Registrados:

Item	10163 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item	10163 Código	<b>INFINITI CONFECÇÃO LTDA</b> CNPJ: 23.829.339/0001-09 AV GENEI UEHARA, 1263 - RESIDENCIAL NOVA ITALIA, CIANORTE - PR, CEP: 87203-196 Telefone: (44) 998091413				
1	001.026.296	BERMUDA MASCULINA INFANTIL TAMANHO: M Marca: PROPRIO BERMUDA	UN	10	71,11	711,10
2	001.022.104	BERMUDA MASCULINO - ADOLESCENTE TAMANHO 14 Marca: PROPRIO BERMUDA	UN	10	71,63	716,30
3	001.022.106	BERMUDA MASCULINO ADOLESCENTE Marca: PROPRIO BERMUDA	UN	10	70,00	700,00
4	001.022.100	BERMUDA MASCULINO INFANTIL- TAMANHO 8 Marca: PROPRIO BERMUDA	UN	10	71,63	716,30
5	001.026.266	BLUSA FEMININA INFANTIL TAMANHO 4 Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	45,33	453,30
6	001.022.137	BLUSA FEMININO ADOLESCENTE- TAMANHO GG Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	52,33	523,30
7	001.026.397	BLUSA FEMININO ADOLESCENTE- TAMANHO M Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	44,67	446,70
8	001.026.396	BLUSA FEMININO ADOLESCENTE- TAMANHO P Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	41,90	419,00
9	001.073.002	BLUSA FEMININO INFANTIL - BLUSA INFANTIL FEMININO, CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO, GOLA REDONDA, MANGA CURTA, COM ESTAMPA FRONTAL, DETALHE EM RECORTE NAS LATERAIS ; CORES VARIADAS; TAMANHO: 2. Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	44,00	440,00
10	001.022.136	BLUSA FEMININO INFANTIL - TAMANHO 12 Marca: PROPRIO BLUSA	UN	10	45,66	456,60
28	001.022.095	CAMISETA MASCULINO - TIPO ADOLESCENTE TAMANHO: P Marca: PROPRIO CAMISETA	UN	10	43,99	439,90

29	001.022.093	CAMISETA MASCULINO INFANTIL - UN TAMANHO: 10 Marca: PROPRIO CAMISETA	10	46,99	469,90	
30	001.022.091	CAMISETA MASCULINO INFANTIL - UN TAMANHO: 2 Marca: PROPRIO CAMISETA	10	44,99	449,90	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.942,30</b>	
<p><b>ANDRE ANTONIO SABINO</b>  CNPJ: 27.743.380/0001-00  R ELIAS SCALCO, 327 SALA 01 - LUTHER KING,  FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP: 85605-400  Telefone: (46) 35246008</p>						
11	001.026.416	CALÇA FEMININA LEGGING TAMANHO: G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	56,00	560,00
12	001.026.414	CALÇA FEMININA LEGGING TAMANHO: M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	56,00	560,00
13	001.026.413	CALÇA FEMININA LEGGING TAMANHO: P Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	56,00	560,00
24	001.026.419	CALCINHA ADULTO - TAMANHO M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	25,00	250,00
25	001.025.797	CALCINHA FEMININA - INFANTIL (G) Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	26,00	260,00
26	001.025.796	CALCINHA FEMININA - INFANTIL (M) Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	22,00	220,00
27	001.025.795	CALCINHA FEMININA - INFANTIL (P) Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	26,00	260,00
31	001.022.125	CONJUNTO MOLETOM FEMININO ADOLESCENTE- TAMANHO G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	186,00	1.860,00
32	001.022.124	CONJUNTO MOLETOM FEMININO ADOLESCENTE- TAMANHO M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	187,00	1.870,00
33	001.022.122	CONJUNTO MOLETOM FEMININO INFANTIL - TAMANHO 12 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	171,00	1.710,00
34	001.022.119	CONJUNTO MOLETOM FEMININO INFANTIL - TAMANHO 2 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	165,00	1.650,00
35	001.022.120	CONJUNTO MOLETOM FEMININO INFANTIL - TAMANHO 4 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	171,00	1.710,00
36	001.022.121	CONJUNTO MOLETOM FEMININO INFANTIL - TAMANHO 8 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	166,00	1.660,00

37	001.022.131	CONJUNTO MOLETOM MASCULINO ADOLESCENTE- TAMANHO G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	172,00	1.720,00
38	001.022.129	CONJUNTO MOLETOM MASCULINO INFANTIL - TAMANHO 10 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	166,00	1.660,00
39	001.022.127	CONJUNTO MOLETOM MASCULINO INFANTIL - TAMANHO 2 Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	CJ	10	169,00	1.690,00
40	001.026.019	CUECA INFANTIL - TAMANHO P Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	18,00	180,00
41	001.025.794	CUECA MASCULINA - INFANTIL TAMANHO (G) Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	18,00	180,00
42	001.022.090	JAQUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO-FEMININA - TAMANHO P Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	221,00	2.210,00
43	001.026.447	JAQUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO-MASCULINA TAMANHO: M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	221,00	2.210,00
44	001.026.442	JAQUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO - FEMININA - TAMANHO: M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	221,00	2.210,00
45	001.026.444	JAQUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO - FEMININA - TAMANHO: G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	221,00	2.210,00
46	001.026.446	JAQUETA JUVENIL CAPUZ COM FORRO - MASCULINA - TAMANHO: G Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	221,00	2.210,00
54	001.026.488	SUTIÃ COM BOJO - TAMANHO: M Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	29,00	290,00
62	001.026.357	LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO NAS BORDAS, 100% ALGODÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 209 CM X 85 CM X 30 CM, COR AZUL Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	39,00	390,00
63	001.026.358	LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO NAS BORDAS, 100% ALGODÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 209 CM X 85 CM X 30 CM, COR ROSA Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	10	36,00	360,00
64	001.022.063	TOALHA DE BANHO FELPUDA Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	25	42,00	1.050,00
65	001.022.005	TRAVESSEIRO C/ ESPUMA FLOCADA DE POLIURETANO Marca: MARCA PRÓPRIA CONF. DESC. NO EDITAL	UN	20	33,00	660,00
		<b>VALOR TOTAL</b>				<b>32.360,00</b>

		<b>HILA KELLY RODRIGUES RIBEIRO</b> CNPJ: 13.219.973/0001-68 R ALFREDO ROSA, S/N QUADRA 3 LOTE 1 - SETOR CENTRAL, SERRANOPOLIS - GO, CEP: 75820-000 Telefone: (64) 984201165				
14	001.025.399	CALÇA JEANS FEMININA ADOLESCENTE- TAMANHO: N° 36 Marca: Sttef 36	UN	10	117,63	1.176,30
		<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.176,30</b>

Data da Ata de Registro de Preços: 09/10/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de outubro de 2023.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**

Pregoeiro

### Gerência de Licitações

#### EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUE ALTERAÇÕES DE VALORES, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 040/2022 originada no Processo Licitatório nº 115/2022 – Pregão Presencial nº 053/2022, cujo objeto trata do **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e parceladas **locações de brinquedos** visando atender as necessidades das Secretarias de: Educação; Juventude, Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Assistência Social, do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Xavantes, nº 1206, Bairro Jardim Tijuca, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.572.454/0001-51.

Data da Ata de Registro de Preços: 26/10/2022.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de outubro de 2023.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**

Pregoeiro

### Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.366, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) residente no município de Ribas do Rio Pardo/MS e dá outras providências”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Ciptea – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista destinada a garantir os direitos e a promoção da inclusão social das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Ribas do Rio Pardo/MS mediante requerimento, acompanhado de relatório médico (laudo), com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), sendo emitida gratuitamente pela administração pública e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, endereço residencial, filiação, local e data de nascimento, fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), número da Carteira de Identidade (Registro Geral), número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Nome completo, telefone ou outro meio de contato do cuidador ou responsável;

III – Constar alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV – Grau de intensidade do transtorno;

V – Medicação e tratamento realizado;

VI – Data de expedição do documento.

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 24 de outubro de 2023.*

*Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB  
= Presidente =*

## **Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo**

**LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.367, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

***“INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O PERÍODO DE INCENTIVO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído agosto como o mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Ribas do Rio Pardo, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incentivar o trabalho voluntário voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

**Art. 2º** - São objetivos do programa de que trata a presente lei, através do trabalho voluntário de cidadãos, necessária a formação técnica apenas para atuação em áreas específicas nas quais seja obrigatória:

I – Incentivo à realização de atividades complementares voltadas às áreas de cultura, tais como: teatro, música, dança, pintura, escultura, dentre outras;

II – Incentivo à disponibilização de atividades físicas e esportivas;

III – incentivo ao desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato;

IV – Incentivo às atividades de estímulo à leitura e à escrita;

V – Incentivo a execução de ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária, bem como da educação ambiental;

VI – Incentivo a toda e qualquer atividade em áreas de interesse da coletividade, nas quais se admita a oferta de trabalho voluntário.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese se admitirá o trabalho voluntário como substituto de serviços regulares, permanentes, temporários ou eventuais, tanto no âmbito do setor público quanto do setor privado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo editará, através de Decreto, a minuta padrão de Termo de Adesão, na qual constarão o objeto e as condições de realização das atividades, que será celebrado com o indivíduo ou instituição filantrópica que se dispuser a prestar trabalho voluntário nos moldes preconizados na presente lei, a critério da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em suas dependências, inclusive nos locais onde sejam desenvolvidos serviços públicos mediante convênio ou contrato com particulares.

**Art. 4º** - No Poder Legislativo, a minuta padrão de que trata o art. 3º deverá ser editada mediante resolução.

**Art. 5º** - A realização do trabalho voluntário no Poder Executivo e no Poder Legislativo do município sujeita-se à autorização das autoridades competentes em cada setor.

**Art. 6º** - A direção da instituição pública que autorizar as atividades de que trata a presente lei deverá disponibilizar os espaços físicos necessários à sua implementação, notadamente, quadras esportivas, auditórios, bibliotecas, laboratórios, saguões, pátios, jardins, salas de reunião, de estar, de espera, dentre outros ambientes, onde seja viável sua realização.

**Art. 7º** - O trabalho voluntário realizado nos moldes da presente lei não admitirá subordinação hierárquica, caráter de permanência, substituição ou complementação de serviços regulares, quer permanentes, quer temporários, quer eventuais, e em nenhuma hipótese, será remunerado.

**Art. 8º** - Para implementação dos objetivos da presente lei, anualmente, no mês de agosto, o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município farão a divulgação das atividades voluntárias programadas para o setor público, em seus meios próprios de comunicação, sem prejuízo da divulgação gratuita através da mídia em geral.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 24 de outubro de 2023.*

**Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB**  
**= Presidente =**

**LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.368, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

***“Torna obrigatória a realização da Feira Municipal da Mulher Empreendedora, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a realização da Feira Municipal da Mulher Empreendedora, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, a ser realizada, no mínimo, uma vez por mês.

**Parágrafo único.** A ação prevista no *caput* poderá ser substituída pela disponibilização de espaços ou barracas em outras feiras já existentes, promovidas pelo Município, a mulheres empreendedoras, com a promoção de divulgação específica.

**Art. 2º** - As ações previstas por esta Lei serão destinadas às mulheres que desenvolvem pequenos negócios, de maneira pessoal ou familiar, preferencialmente, como, por exemplo, artesãs, confeitadeiras, salgadeiras, rendeiras etc.

**Art. 3º** - As ações descritas nesta Lei não prejudicarão outros projetos e programas destinados a incentivar o empreendimento feminino.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas, já existentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 24 de outubro de 2023.*

*Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB*

*= Presidente =*

**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo**

**LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.369, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

***“Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

**I** – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

**II** – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

**III** – contextualização da realidade atual da mulher;

**IV** – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

**a)** paz;

**b)** não-violência;

**c)** igualdade de condições de vida;

**d)** plena cidadania;

**e)** conquista de direitos;

**f)** dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – Visitas e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 24 de outubro de 2023.*

*Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB*

*= Presidente =*

## **Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo**

### **LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.370, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“Institui o Portal da Transparência Social no município de Ribas do Rio Pardo/MS e dá outras providências”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Torna obrigatório, nos termos em que especifica, o Portal da Transparência Social do município, destinado ao controle social dos gastos, da eficácia e da efetividade das políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pela prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. O portal instituído nesta lei não importa em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito da prefeitura para controle e acompanhamento da execução das políticas referidas no *caput* deste artigo, possuindo natureza complementar e específica relacionada aos gastos da política socioassistencial.

Art. 2º - O Portal da Transparência Social deverá ser apresentado e mantido em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população.

§ 1º - O Poder Executivo editará ato próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no portal, sem prejuízo das finalidades desta lei.

§ 2º - A execução do portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 3º - O Portal da Transparência Social será mantido, em caráter permanente, no endereço da rede mundial de computadores (*internet*), em sítio oficial da prefeitura.

§ 1º - O endereço eletrônico do portal de que trata esta lei deverá constar das publicações e promoções oficiais executadas pela municipalidade e relacionadas com os programas, projetos e atividades afetos às políticas públicas municipais de que trata o art. 1º desta lei.

§ 2º - A página principal da prefeitura deverá exibir e manter *link* de acesso para direcionamento ao Portal da Transparência Social instituído nesta lei.

§ 3º - O portal será dotado de ferramenta de busca simples e avançada, capaz de realizar pesquisa de documentos e informações relacionados aos programas, projetos, atividades, ações e eventos de qualquer natureza, relacionados à política municipal de assistência social e direitos humanos.

Art. 4º - O Portal da Transparência Social deverá exibir todas as despesas relacionadas às ações municipais voltadas para atendimento das políticas públicas socioassistenciais e de direitos humanos, mediante a apresentação de informações relevantes, dados estatísticos, indicadores, instrumentos contratuais, acordos e convênios celebrados, dentre as quais, as seguintes informações:

I - cadastro de todas as instituições que, direta ou indiretamente, mantenham vínculo de natureza obrigacional ou legal com o órgão gestor de política socioassistencial e de direitos humanos do município evidenciando, o seguinte:

- a) número do processo administrativo que fundamenta a despesa, natureza da despesa;
- b) prazo de vigência do contrato, acordo, convênio, termo de colaboração e termo de cooperação;
- c) fase de execução do contrato e/ou instrumento congêneres;
- d) quando envolver a contratação de pessoal, número de contratados, nome completo, valor da remuneração, prazo de contratação, função, carga horária e local de execução das atividades contratadas;
- e) tratando-se da aquisição e fornecimento de bens de consumo, indicar fornecedor, quantidade de cada item, preço unitário, periodicidade de fornecimento.

II – relação de todos os equipamentos socioassistenciais e de direitos humanos, especificando:

- a) número de acolhimentos institucionais por mês;
- b) equipe técnica designada discriminando nome, cargo, função e os plantões de atendimento;
- c) quantidade de vagas disponibilizadas;
- d) quantidade de vagas estimadas para atender a demanda;
- e) relação de despesas com alimentação, discriminando os itens de materiais de consumo gastos por mês.

III - contabilidade relacionada à execução dos programas, projetos e atividades de que trata esta lei, dentro das regras e padrões usualmente adotados pelos órgãos de controle da municipalidade:

- a) memória de contas através de balanço sintético e analítico;
- b) fonte dos recursos discriminados por origem, espécie e volume;
- c) relação de serviços, bens e recursos humanos empregados em cada unidade de atendimento e projeto executado;
- d) demais documentos relacionados ao passivo;

e) informação da Controladoria Geral do Município - CGM - sobre a regularidade do processo administrativo exposto para consulta no portal.

§ 1º - Quando o processo administrativo tratar de execução de obra e/ou qualquer outra modalidade de intervenção física referente às instalações de equipamentos da política socioassistencial e de direitos humanos, a administração, deverá apresentar o organograma físico e financeiro correspondente no portal, inclusive com as justificativas para eventual atraso na execução do objeto da contratação.

§ 2º - O portal de que trata esta lei será atualizado sempre que houver alteração contratual, aditamento e/ou modificação do cronograma físico e financeiro relacionados direta ou indiretamente com os programas, projetos e atividades socioassistenciais de que trata esta lei.

§ 3º - As informações apresentadas no portal deverão ser armazenadas por, no mínimo um ano após o efetivo pagamento da despesa.

Art. 5º - Os processos administrativos e/ou atos administrativos que estiverem sobre diligência da Controladoria Geral do Município – CGM – e/ou do Tribunal de Contas deverão evidenciar esta circunstância nas informações constantes do portal.

Art. 6º - O portal de que trata esta lei manterá serviço de ouvidoria através de sítio fale conosco com exibição de formulário próprio, e-mail dos responsáveis e telefones de contato para que os cidadãos possam obter esclarecimentos sobre as informações expostas no Portal ou evidenciar que há informações inconsistentes e/ou incorretas.

Parágrafo único. Havendo denúncia de informação incorreta ou inconsistente no portal, o órgão responsável pela manutenção do mesmo deverá providenciar a correção em no máximo trinta e seis horas.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá apresentar e disponibilizar acesso ao Portal da Transparência Social completamente operacional em (120) cento e vinte dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 24 de outubro de 2023.*

***Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB***  
= Presidente =

### Boletim Semanal da Tesouraria

18/10/2023

PREFEITURA		
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	6.168.177,17
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	5.724,60
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	23.639.246,50

B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	3.045.581,33
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	391.918,55
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.510.162,51
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	34,81
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	208.688,93
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	5.279.660,29
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	3.136.903,54
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	809.628,70
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	5.522.689,80
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	6.150.075,11
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	108.958,75
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	499.626,03
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	1.002.902,48
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	228,00
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	6.341.353,05
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	3.082.660,67
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	34.330.904,23
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	283.036,33
C.E.F. PARQUE YPES I- 36.769-	FEDERAL	1.578,66
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	2.231.754,25
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	-
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	9.602,13
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.408.701,54
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	79.284,80

B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	26.622,86
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	82.836,78
<b>TOTAL</b>		<b>105.421.444,15</b>

### EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	792.983,39
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	559,56
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	852,88
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	23,27
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,69
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	83.991,96
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	298.912,88
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.214,67
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	20,64
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.617,89
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.237,98
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	411,02
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.430,49
<b>TOTAL</b>		<b>1.194.257,32</b>

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	130.916,77
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	443.720,64
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,19
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	47.074,12
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	197,17
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	54,22
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	144,38
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.991,00
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	75,99
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	224,92

B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	3.147.754,99
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,06
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	2.008.896,35
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	451.129,45
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	920,12
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	50.355,35
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	406.501,11
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	1.316.703,44
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	2.345.032,64
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 10.353.700,91</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	82.211,30
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	159.819,50
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	146.250,54
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	63.295,96
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	42.447,46
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	64.355,88
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	93.313,94
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	38.936,27
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	44.908,07
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	151.117,27
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	216.717,30
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
<b>TOTAL</b>		<b>1.103.373,49</b>

**FUNDOS**

B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.392.046,36
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		22.852,57
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		121.675,18
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		40.509,29
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		843.876,49
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		8.851,36

TOTAL

2.429.811,25

AVISOS

**PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES**  
 ☎ 67 99286-6406

**MÊS DE OUTUBRO**

DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	DOMINGO
2	SEGUNDA-FEIRA
3	TERÇA-FEIRA
4	QUARTA-FEIRA
5	QUINTA-FEIRA
6	SEXTA-FEIRA
7	SÁBADO
8	DOMINGO
9	SEGUNDA-FEIRA
10	TERÇA-FEIRA
11	QUARTA-FEIRA
12	QUINTA-FEIRA
13	SEXTA-FEIRA
14	SÁBADO
15	DOMINGO
16	SEGUNDA-FEIRA
17	TERÇA-FEIRA
18	QUARTA-FEIRA
19	QUINTA-FEIRA
20	SEXTA-FEIRA
21	SÁBADO
22	DOMINGO
23	SEGUNDA-FEIRA
24	TERÇA-FEIRA
25	QUARTA-FEIRA
26	QUINTA-FEIRA
27	SEXTA-FEIRA
28	SÁBADO
29	DOMINGO
30	SEGUNDA-FEIRA
31	TERÇA-FEIRA

**SEFIP** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

**RIBAS DO RIO PARDO** Prefeitura Municipal

**Escala de Plantões 24h** **Outubro 2023**  
**Farmácias e Drogarias**

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
2	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
3	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
4	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1083, Centro	(67) 3238-3030
5	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
7	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
9	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
10	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
12	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
13	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
14	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1083, Centro	(67) 3238-3030
15	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
17	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
19	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
20	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
22	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
23	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
24	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1083, Centro	(67) 3238-3030
25	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
27	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
29	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
30	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914

**SESAU** Secretaria Municipal de Saúde

**RIBAS DO RIO PARDO** Prefeitura Municipal